

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1939/75

INTERESSADO: COLÉGIO "MOURA LACERDA" /RIBEIRÃO PRETO

ASSUNTO: Plano de Curso Supletivo de 2º Grau

RELATOR: Conselheiro HILÁRIO TORLONI

PARECER CEE Nº 1012/75 - CEEG - Aprov. em 15/12/76

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

Em atendimento ao disposto no artigo 23 da Deliberação CEE nº 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo constante do Processo nº 1939/75.

Trata-se de curso a nível de ensino do segundo grau, correspondente ao citado no artigo 9º da Deliberação CEE nº 14/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria do Ensino Básico e Norma, publicada no D.O.-1 de outubro de 1974, no estabelecimento situado à Rua Duque de Caxias nº 657/74, em Ribeirão Preto, mantido pelo Colégio "Moura Lacerda".

O estabelecimento foi autorizado a funcionar pelo órgão competente.

A Secretaria da Educação, através de seu órgão próprio, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73 e encaminha apreciação sobre o Plano, nos termos do artigo 23 e seu parágrafo único.

2- APRECIÇÃO

O Plano em tela atende às exigências previstas na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73.

Cumpridas as diligências, após a sua análise pela Assessoria junto à Câmara de Ensino do Segundo Grau, julgamos estar em condições de ser aprovado.

II - CONCLUSÃO

1- Aprova-se o Plano de Curso Supletivo da modalidade "Suplência" do 2º grau, nos termos da alínea "a" do artigo 2º bem como "caput" e § 1º do artigo 9º, da Deliberação CEE nº 14/73, do Colégio "Moura Lacerda"/Ribeirão Preto, considerados regulares os atos escolares até aqui realizados.

2- Fica o Estabelecimento obrigado a adequar seu Plano às orientações emanadas ~~este~~ Conselho, e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

PROCESSO CEE Nº 1939/75 PARECER CEE nº 1012 /76 fl. 2

3. Encaminha-se à Secretaria da Educação a segunda via, devidamente rubricada.

CESG, em 8 de dezembro de 1976

a) Conselheiro HILÁRIO TORLONI- Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DE SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL.

Sala da CESG, em 8 de dezembro de 1976

a) Conselheiro LIONEL CORBEIL- Vice-Presidente no exercício da Presidência

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino de Segundo Grau nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15/12/76

a) Consº Luiz Ferreira Martins
Presidente.